



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 927, de 16 de outubro de 1998.

Assegura às Entidades que mencionam o Direito a utilização do Espaço Físico das Entidades de Ensino Municipais.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica assegurado às entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas o direito à utilização do espaço Físico das unidades de ensino municipais, bem como dos equipamentos nele contidos.

§ 1º. O espaço físico a ser cedido pelas unidades de ensino compreende salas de aula, auditórios, quadras poliesportivas, salas de reuniões, pátios e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§ 2º. A utilização de que trata este artigo, não poderá interferir nas atividades regulares da escola.

§ 3º. Excluem-se da utilização permitida neste artigo a biblioteca escolar, os laboratórios, as dependências reservadas à Diretoria à Secretaria, à despensa e à Guarda e conservação de equipamentos, tais como aparelhos de áudio, de vídeo e de som em geral, copiadoras e outros classificados como de uso restrito às atividades didático-pedagógicas.

Art.2º. As entidades definidas no art.1º desta Lei, poderão solicitar às unidades de ensino a cessão de espaço físico para realização de qualquer evento, especialmente:

- I- reuniões;
- II- mostras;
- III- seminários;
- IV- cursos;
- V- débitos;
- VI- comemorações;
- VII- competições;

§ 1º. A direção da unidade municipal de ensino poderá negar autorização à realização de evento que prejudique as atividades regulares da escola, que tenha objeto ilícito ou finalidade incompatível com os costumes locais.

§ 2º. A recusa de autorização para realização de evento será encaminhada por escrito e de forma fundamentada, garantindo-se à parte interessada o direito

Art.3º. A despesa de conservação decorrentes da aplicação desta Lei ficam a cargo da entidade cessionária, vedada à unidade de ensino a cobrança de taxa pela utilização do espaço cedido.

Art.4º. O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bom uso do patrimônio da entidade de ensino, bem como pelos eventuais danos a ele causados durante o período de sua utilização obrigando-se em nome da entidade ao ressarcimento dos prejuízos.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais**

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 de outubro de 1998. 55º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração**

Livro nº 10
Publicada em 16/10/1998
Reg. às fls. nº 63